



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2010

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DO DISPOSTO NO § 3º ART. 4º DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma da Lei Federal nº 11.977/2009, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à:

- I licença para localização de estabelecimentos ou atividades;
- II licença para publicidade;
- III Vigilância Sanitária;
- IV Atividade de Risco, e;
- V Vistoria do Trabalho em Domicílio.

§ 1º O beneficio previsto no "caput" aplica-se exclusivamente à inscrição do estabelecimento do Empresário Individual, El de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 no cadastro mobiliário do município.

§ 2º Fará jus ao beneficio de que trata o "caput" o empresário individual que comprovadamente demonstrar ser constituído na forma do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Exceto no ano da inscrição, os valores de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do "caput" desta lei será reduzida em 1% (um por cento), observadas as disposições contidas no parágrafo anterior.





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de maio de 2.010.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal